

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 013 DE 11 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTA O QUE CONFIGURA VAGA REAL E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FINS DA INCORPORAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR MUNICIPAL DE 20h PARA 40h SEMANAL PREVISTA NO INCIO VII DO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 242/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais previstas no art. 78, V da Lei Orgânica do Município de América Dourada – BA:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve seguir as diretrizes dos princípios básicos da legalidade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO recomendação do Controle Interno e da Assessoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO interesse da administração pública;

CONSIDERANDO Parecer do Trinunal de Contas dos Municípios nº 085-17;

CONSIDERANDO a necessidade de motivação dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado e passa a vigorar para atendimento e cumprimento do previsto no art. 35, Incio VII da Lei Municipal nº 242, de 16 de março de 2007, para fins da incorporação e ampliação da carga horária do professor municipal de 20h para 40h semanal para todos os seus efeitos legais.

Art. 2º Os Docentes e Especialistas que durante 03 (três) anos consecutivos ou, 05 (cinco) anos interpolados, tiverem ministrado aulas de desdobramento ou extras e outros serviços de natureza didático-pedagógico que comprovarem, fica assegurado o direito de incorporação aos seus vencimentos e a ampliação de sua carga horária de 20 (vinte) pra 40 (quarenta) horas semanal, desde que exista a vaga real comprovadamente cumpridos todos os critérios abaixo:

§1º A vacância do cargo de professor municipal será compreendida por unidade escolar e será considerada tão somente como vaga real para todos os efeitos legais mediante a comprovação da:

- a) Exoneração do professor titular
- b) Demissão

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- c) Aposentadoria
- d) Falecimento

§ 2º São exigências a serem aplicadas ao Professor municipal candidato à incorporação e ampliação da sua carga horária de 20h para 40h:

- I. Ser professor efetivo da rede municipal de educação.
- II. Requerimento de alteração formalizado até 60 dias antes do término do ano letivo.
- III. Possuir dedicação exclusiva ao Município de América Dourada.
- IV. Ser assíduo com as atribuições e obrigações do cargo de professor.
- V. Não se encontrar na condição de readaptado funcional.
- VI. Gozar de plena condição de saúde física e mental.
- VII. Possuir formação específica na disciplina onde há a vaga real.
- VIII. Ser lotado de ofício e possuir termo de lotação funcional na unidade de ensino onde surgiu a vaga real.
- IX. Não possuir em seu histórico no serviço público municipal de:
 - a) abandono injustificado de turmas de alunos durante o exercício da jornada diferenciada de trabalho.
 - b) ausências por excesso de faltas, tomando como referência a soma acima de 10% (dez) por cento calculadas no calendário letivo anual do ano anterior, seja, 20 dias letivos ou 80h anual.
 - c) afastamentos regulares para tratamento de saúde.
 - d) ter cumprido suspensão em virtude de indisciplina, não cumprimento das obrigações pedagógicas e burocráticas previstas no Regimento Escolar.
 - e) Ter recebido advertências por indisciplina nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 3º É da competência da Comissão COPEA conforme previsto no art. 45 da Lei Municipal nº 242/2007, apreciar os requerimentos de jornada de trabalho apresentado pelo professor para o qual se pretende comprovar o devido cumprimento e atendimento do estabelecido no Inciso VII do art. 35 da citada Lei e no presente Decreto, com fins de emitir parecer, para que o Chefe do Poder Executivo conceda ou não a incorporação.

I. São obrigações da COPEA:

- a) Reunir-se através de reuniões ordinárias e extraordinárias.
- b) A competência da Comissão somente terá função apreciativa e deliberativa nos processos avaliados, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a decisão.
- c) Receber através do seu presidente, os documentos enviados pelo Secretário Municipal de Educação.
- d) O presidente deverá convocar os demais membros da Comissão para se reunir com fins do exercício das atribuições previstas na lei e em regimento interno.
- e) Se tratando da análise dos documentos lhes enviados, poderá requer ao Secretário de Educação ou ao servidor, outros documentos complementares para fins da conclusão dos seus trabalhos.
- f) Todas as reuniões deverão ser registradas em atas, que se aprovadas pelos presentes, será devidamente assinada.
- g) Na emissão de PARECER conclusivo, deve-se obrigatoriamente constar a assinatura dos membros que aprovar a matéria.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- h) Para o PARECER da Comissão ser considerado “APROVADO” precisa ter aprovação de no mínimo, 03(três) votos favoráveis entre os 05 (cinco) membros.

II. São obrigações do Secretário Municipal de Educação:

- a) Receber os documentos do professor requerente.
- b) Solicitar da COPEA, através de reuniões ordinária e/ou extraordinárias apreciação e emissão de PARECER em documentos de conveniência da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Encaminhar oficialmente, documentos dos profissionais da educação para a COPEA.

Art. 4º Para requerer a incorporação e ampliação da carga horária de 20h para 40h, o professor precisará protocolar oficialmente na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- a) Requerimento administrativo
- b) Documentos pessoais
- c) Termo e decreto de posse do concurso de professor
- d) 04 (quatro) contracheques de cada ano, que conste a alteração da sua carga horária a título de jornada diferenciada de trabalho, desdobramento de carga horária, aulas e horas extras.
- e) No caso de usar o período em que ocupou o cargo de coordenador pedagógico, apresentar Portaria(s) de nomeação para o citado cargo.

Art. 5º Compete exclusivamente ao Secretário Municipal da Educação via portaria, publicar o cadastro de vacância de professor por cada unidade escolar do Município, observada as seguintes condições:

- I. O cadastro de vacância de vagas deverá ser realizado sempre no mês de outubro de cada ano, em cada unidade escolar do Município, com a finalidade de se constatar a existência da vaga real para o cargo de professor.
- II. As vagas pertencentes aos professores afastados dos seus respectivos cargos em virtude da sua nomeação para cargos comissionados, cessão para outras secretarias da administração, outros municípios, entidades filantrópicas e sindicato, licença sem vencimento e de saúde, não são consideradas como vagas reais.

Art. 6º Fica vedado a concessão da incorporação e ampliação da carga horária do professor de 20 para 40h, sem o cumprimento dos critérios estabelecidos em lei e no presente Decreto.

Art. 7º Não será concedida a incorporação e ampliação da carga horária do professor municipal de 20h para 40h que estiver nas seguintes condições:

- a) Readaptado funcional.
- b) Afastado para tratamento de saúde com amparo da Previdência Social.
- c) Que tiver vínculo empregatício efetivo com outro município.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- d) Em gozo da licença sem vencimentos.
- e) Em desvio de função atuando fora da Secretaria Municipal da Educação.
- f) Que não possuir formação pedagógica específica ou, graduação na disciplina para assumir a incorporação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de América Dourada/BA, 11 de maio de 2022.

JOELSON CARDOS DO ROSÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL